



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Exma. Senhora
Presidente da Comissão Parlamentar
de Assuntos Europeus
Dra. Regina Bastos

Of. n.º 91|CNECP|2017

05.julho.2017

Assunto: COM(2016) 690 Final

Junto remeto a V. Exa. o Relatório da COM(2016) 690 Final, "**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO EUROPEU E AO CONSELHO** Rumo a uma política comercial sólida para a UE em prol do emprego e do crescimento", aprovado na Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, na sua reunião de 04 de julho de 2017, com os votos favoráveis do PSD, PS, BE, CDS-PP, e do PCP

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Sérgio Sousa Pinto)



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Relatório

COM (2016) 690 Final

**Autora: Paula Teixeira da
Cruz**

**Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho:
Rumo a uma política comercial sólida para a UE em prol do emprego e do crescimento**



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

INDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE IV- CONCLUSÕES



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a COM (2016) 690 Final relativa à “Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho: **Rumo a uma política comercial sólida em prol do emprego e do crescimento**”, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Exposição de motivos

Considera a Comissão Europeia, nesta Comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho, que “na economia globalizada moderna, **o comércio é essencial para o crescimento, o emprego e a competitividade**, e a União Europeia (UE) está empenhada num sistema de comércio aberto, mas regulamentado”. Ao mesmo tempo acrescenta que, “atualmente, quase um em cada sete postos de trabalho na indústria transformadora na Europa deve-se às exportações (ou seja, mais de 30 milhões de postos de trabalho — mais dois terços do que há 15 anos), ao passo que as importações são uma fonte importante de ganhos de produtividade, permitindo aos consumidores beneficiarem de uma maior escolha e de produtos a baixo custo. A produção na UE depende não só das importações de energia e de matérias-primas, mas também de peças, componentes e bens de equipamento como máquinas. No seu conjunto, estes produtos representam 80 % das importações da UE”.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Defende a Comissão Europeia que o **“comércio livre deve também ser equitativo**, e as práticas comerciais desleais, tais como o *dumping* e a concessão de subvenções por parte de produtores e poderes públicos estrangeiros prejudicam gravemente a indústria da UE e os trabalhadores, minando o apoio ao comércio livre que já está a ser alvo de ataques de vários quadrantes”. Assim, para a Comissão, o que está verdadeiramente em causa é “fazer com que a globalização funcione de forma equitativa em prol de todos” tanto mais que “o desafio colocado **pelas práticas comerciais desleais por parte de países terceiros é cada vez mais acutilante**” e as “intervenções dos poderes públicos, subvenções maciças e políticas causadoras de distorções de preços levaram a enormes sobrecapacidades e, em última análise, a exportações objeto de *dumping* no mercado da UE”.¹ Por outro lado, entende a Comissão que “os direitos aduaneiros mais elevados aplicados por outros importantes membros da Organização Mundial do Comércio podem conduzir a um **desvio do comércio** de produtos objeto de *dumping* para o mercado da UE, agravando ainda mais o problema”.

Perante esta situação “os instrumentos de defesa comercial da UE² são um veículo destinado a proteger a UE do comércio desleal. Ao utilizar estes instrumentos a Comissão fá-lo de forma cuidadosamente orientada e baseada em dados factuais. A utilização de instrumentos de defesa comercial por parte da UE é inferior à de muitas outras jurisdições, sendo apenas 0,21 % das importações afetadas”.

Contudo e, tal como é salientado pela Comissão Europeia, foi já atingido o “limite do exequível ao abrigo da atual legislação da UE em matéria de defesa comercial para travar as

¹ Em 2016, o setor siderúrgico da UE foi prejudicado na sequência de **sobrecapacidades** maciças. Só na China, estima-se que a sobrecapacidade siderúrgica seja de cerca de 350 milhões de toneladas, o que equivale a quase o dobro da produção anual da União. As importações de aço da China para a UE dispararam nos últimos três anos. Os preços de mercado de alguns produtos siderúrgicos caíram cerca de 40 %, devido ao aumento dos volumes, particularmente prejudicial no setor siderúrgico, no qual se perderam 40 000 postos de trabalho desde o início da crise financeira. As sobrecapacidades também se estão a desenvolver rapidamente noutros setores, por exemplo no setor do alumínio. A China dispõe de cerca de 10 milhões de toneladas de sobrecapacidade de alumínio, o dobro de há cinco anos atrás, impulsionada pela energia subvencionada (que representa até 40 % do custo de produção do alumínio). (Fonte: https://ec.europa.eu/growth/sectors/raw-materials/industries/metals/steel_en)

² Protegeram-se cerca de 315 000 postos de trabalho na Europa, principalmente nas indústrias siderúrgica, química e conexas e nos setores da cerâmica e da engenharia mecânica. Unicamente no setor siderúrgico, já vigoram na UE 39 medidas *anti-dumping* e antissubvenções para proteger este setor contra a concorrência desleal, das quais 17 dizem respeito à China. A Comissão tem vindo a aplicar, no pleno respeito do Direito da União, todo o arsenal de medidas de que dispõe ao abrigo dos instrumentos de defesa comercial existentes, incluindo o registo das importações, maior transparência, instituição mais rápida de medidas, bem como, a título excepcional, o início de processos em resposta à ameaça de prejuízo.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

sobrecapacidades externas e o *dumping*”. Como tal e a fim de preservar os postos de trabalho na União ao mesmo tempo que se assegura uma concorrência leal em mercados abertos é “importante que os instrumentos de defesa comercial da UE sejam eficazes perante estes desafios globais”.

Para isso, a Comissão exorta a que sua proposta, de 2013, referente à modernização dos instrumentos de defesa comercial, seja adotada com urgência, tanto mais que o quadro jurídico internacional está a evoluir dado que certas disposições sobre os cálculos do *dumping* nos protocolos de adesão à Organização Mundial do Comércio da China, do Vietname e do Tajiquistão irão caducar em breve e a Comissão prevê “**novas alterações à atual legislação de defesa comercial da UE**, nomeadamente uma nova metodologia para calcular o *dumping*, o que permitirá adotar ações relativamente a novas subvenções que venham a ser detetadas e assegurará uma transição harmoniosa para a nova situação”.

Assim, a Comissão Europeia considera que é agora imperativo, não apenas atualizar e reforçar os instrumentos de defesa comercial da União como também torná-los juridicamente mais robustos.

2. Propostas da Comissão Europeia

De acordo com a iniciativa europeia aqui em apreço, em abril de 2013, a Comissão adotou uma proposta ambiciosa de modernização dos instrumentos de defesa comercial, incluindo maior transparência, procedimentos mais céleres e medidas de cumprimento mais eficazes. A Comissão propôs, nomeadamente, deixar de aplicar a regra do direito inferior³ em determinadas circunstâncias bem definidas e estritas, ou seja, no caso das exportações que

³ Para instituir medidas *anti-dumping* é necessário provar a existência de *dumping* por parte de um país terceiro e de um prejuízo para a indústria da UE com um nexo de causalidade entre ambos. Os direitos *anti-dumping* são então instituídos a um nível igual à margem de *dumping* ou ao nível de eliminação do prejuízo, consoante o que for inferior (« regra do direito inferior»). Por exemplo, nas medidas instituídas sobre os rolos laminados a quente originários da China³, a margem de *dumping* apurada foi de 102 % e a margem de prejuízo de 19 %, que foi o nível a que se fixaram os direitos. Por conseguinte, a regra do direito inferior limita o nível dos direitos que podem ser instituídos.

A aplicação sistemática por parte da UE da regra do direito inferior vai mais além do que as obrigações básicas estabelecidas no Acordo *Anti-Dumping* da OMC. A grande maioria dos outros membros da OMC (incluindo os EUA) não exerce esse tipo de moderação. Os EUA instituem duas vezes mais medidas *anti-dumping* do que a UE, com direitos tradicionalmente bastante mais elevados. Por exemplo, relativamente aos produtos laminados a frio, os EUA instituíram em 2015 a toda a China uma taxa de direito *anti-dumping* de 266 %, ao passo que na UE o direito equivalente foi de 21,1 %³. No tocante aos varões de aço para betão armado, os EUA instituíram em 2012 um direito aduaneiro de 133 % sobre as importações provenientes da China, em comparação com um direito de 22,5 %³, instituído pela UE em 2016. Esta diferença

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

beneficiam de significativas distorções ao nível das matérias-primas (tais como através de práticas de fixação de preços duplos, direitos de exportação, etc.). O Parlamento Europeu adotou a sua posição sobre a proposta em 2014.

Ao mesmo tempo, na sua comunicação «Setor do aço: Preservar o emprego e o crescimento sustentáveis na Europa», de março de 2016, a Comissão comprometeu-se a utilizar ao máximo os instrumentos de defesa comercial existentes, tendo também instado o Conselho a adotar rapidamente a sua proposta de modernização.

Acrescente-se que a a Comissão apresentou ao Conselho sugestões de alterações de disposições legislativas necessárias para reduzir em dois meses os inquéritos de defesa comercial e alterar a atual metodologia de cálculo do lucro-alvo.

Finalmente, importa ainda realçar que no seu discurso sobre o Estado da União, em setembro de 2016, o Presidente da Comissão afirmou que *“temos de fazer mais, uma vez que o excesso de produção em algumas partes do mundo está a eliminar do mercado os produtores europeus. Foi por este motivo que fui à China duas vezes este ano para discutir o problema da sobrecapacidade. Foi também pelo mesmo motivo que a Comissão propôs alterar a regra do direito inferior. Os Estados Unidos da América impõem um direito de importação de 265 % sobre o aço chinês, mas aqui na Europa, há anos que alguns governos insistem que deveríamos reduzir os direitos aduaneiros sobre o aço chinês. Apelo a todos os Estados-Membros e a este Parlamento para que apoiem a Comissão no fortalecimento dos nossos instrumentos de defesa comercial. Não podemos praticar o comércio livre de forma ingénuo; temos de ser capazes de responder ao dumping de uma forma tão enérgica como os Estados Unidos.”*⁴

Contudo, ainda não foi possível chegar a um acordo sobre a proposta de modernização, nomeadamente devido a um impasse sobre a adaptação da regra inferior, tendo a Comissão Europeia chegado a propor possíveis compromissos em que a regra do direito inferior seria adaptada em casos específicos cuidadosamente definidos em que existam sobrecapacidades

acentuada nos níveis dos direitos aduaneiros instituídos ameaça desviar o comércio para a UE, colocando assim uma pressão adicional na indústria e nos trabalhadores da UE.

⁴ http://europa.eu/rapid/press-release_SPEECH-16-3043_en.htm



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

maciças e/ou distorções estruturais ao nível das matérias-primas (por exemplo, preços da energia).

3. A proposta da Comissão para o futuro: gerir as situações em que não são aplicados preços de mercado

De acordo com a iniciativa que aqui se analisa, a Comissão irá “propor uma nova metodologia *anti-dumping* para tomar em conta as distorções do mercado associadas à intervenção estatal nos países terceiros que escamoteiam a verdadeira amplitude das práticas de *dumping*. Aquando da determinação das distorções serão tomados em conta vários critérios, tais como, políticas e influência públicas, presença generalizada de empresas públicas, discriminação a favor das empresas nacionais e independência do setor financeiro. Esta nova metodologia será neutra, na medida em que não privilegia um país em detrimento de outro e pode ser aplicada da mesma forma a todos os membros da Organização Mundial do Comércio. Implicará a supressão da lista de países que não têm o estatuto de economia de mercado da legislação *anti-dumping*. Assim, a legislação e as práticas da UE aproximar-se-ão das de certos outros parceiros internacionais, tais como os Estados Unidos e o Canadá.”

Quando se detetarem distorções, o cálculo do *dumping* não tomará em conta os preços e os custos, recorrendo a Comissão a outros valores de referência disponíveis, entre os quais os custos e preços noutras economias. Ao mesmo tempo, a Comissão elaborará relatórios específicos sobre os países ou setores onde terá identificado a existência de distorções. Como é o caso atualmente, incumbirá às indústrias da UE apresentar denúncias, cuja argumentação se poderá basear no referidos relatórios da Comissão.

No plano das subvenções, os instrumentos de defesa comercial da UE devem ser reforçados, por forma a que a Comissão possa atuar quando novas subvenções só forem detetadas depois do inquérito estar em curso.

A Comissão, espera assim, com esta sua nova metodologia, assegurar uma transição harmoniosa e transparente para o novo sistema («salvaguarda de direitos adquiridos»).

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Tenciona, por conseguinte, propor que o novo sistema apenas se aplique aos inquéritos iniciados após a entrada em vigor da alteração legislativa.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

É nossa opinião que a globalização desregulada prejudica toda a comunidade mundial quer, designadamente, em função dos baixos salários – quando não de trabalho escravo-em alguns países-quer pela extinção de postos de trabalho e eliminação ou significativa redução de sectores produtivos noutros.

Receia-se a morosidade do processo legislativo na tomada de medidas e, naturalmente a resistência de alguns Países.

PARTE IV- CONCLUSÕES

- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a COM (2016) 690 Final – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho: Rumo a uma política comercial sólida para a UE em prol do emprego e do crescimento;
- 2- Atenta a matéria em causa propõe-se o acompanhamento atento dos desenvolvimentos futuros das medidas relacionadas com a presente iniciativa e dela decorrentes.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

3- A Comissão dá, assim, por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente Parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto de 2006, ser remetido, para os devidos efeitos, à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 4 de julho de 2017

A Deputada autora do Relatório

(Paula Teixeira da Cruz)

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)

